



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |     |
| A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |     |
| A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/18:

Altera a alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

#### Decreto Presidencial n.º 207/18:

Autoriza o Ministro das Finanças a proceder a inscrição de novos projectos no Programa de Investimentos Públicos (PIP) do Orçamento Geral do Estado de 2018 e aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 12.687.648.875,22 para a conclusão e inscrição de projectos prioritários do PIP, afecto a Unidade Orçamental — Gabinete de Obras Especiais.

#### Decreto Presidencial n.º 208/18:

Exonera Mário Miguel Domingues do cargo de Secretário de Estado para a Aviação Civil, e José Manuel Cerqueira do cargo de Secretário de Estado para o Transporte Ferroviário.

#### Decreto Presidencial n.º 209/18:

Nomeia António Joaquim da Cruz Lima para o cargo de Secretário de Estado para os Sectores da Aviação Civil, Marítimo e Portuário e Guido Waldemar da Silva Cristóvão para o cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

#### Despacho Presidencial n.º 121/18:

Autoriza a despesa e abre o procedimento de concurso público para a execução dos projectos de Construção e Apetrechamento da Unidade de Tratamento de Queimados em Luanda, Reabilitação do Bloco Operatório do Hospital do Prenda, na Província de Luanda, Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergência Médica, da Morgue Central de Cabinda, Reabilitação do Hospital do Dondo, na Província do Kwanza-Norte, Construção e Apetrechamento do Hospital Municipal do Porto Amboim, e delega competência à Ministra da Saúde para verificação da legalidade de todos os actos subsequentes no acto do procedimento até a formação e execução dos respectivos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 122/18:

Autoriza a despesa e a abertura dos procedimentos de Contratação Simplificada pelo critério material, para aquisição de serviços de Elaboração do Projecto de Execução referente à Estrada Nacional (EN) 230, Malanje/Saurimo, dividido por lotes.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República

#### — Casa Civil —

#### Decreto Executivo n.º 335/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Médico do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 336/18:

Aprova o Regulamento Interno da Inspecção Geral de Finanças. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 337/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 320/16, de 21 de Julho.

### Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

#### Decreto Executivo n.º 338/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa (GCII).

#### Decreto Executivo n.º 339/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio (GI). — Revoga o Decreto Executivo n.º 57/00, de 21 de Julho.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Despacho n.º 215/18:

Homologa o Protocolo de Cooperação assinado entre a Universidade José Eduardo dos Santos e a Universidade de Lisboa.

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 17/18:

Rectifica o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de Maio, publicado no Diário da República n.º 65, I série, que aprova a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, que corresponde à versão de 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias, incluindo as Instruções Preliminares da Pauta (IPP), as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (SH).

**ANEXO I**  
**que se refere o artigo 13.º**

| Grupo de Pessoal                              | Designação Funcional                          | N.º de Lugares |
|---|---|----------------|
| <b>Quadro dos Cargos de Direcção e Chefia</b> |   |                |
| Direcção e Chefia                             | Director                                      | 1              |
|   | Chefe de Departamento dos OAPR                | 1              |
|   | Consultor dos Serviços dos OAPR               | 2              |
| <b>Quadro Técnico</b>                         |   |                |
| Assistentes do OAPR                           | Assistente Sénior dos OAPR                    |                |
|   | Assistente Especialista Principal dos OAPR    |                |
|   | Assistente Especialista dos OAPR              |                |
|   | Assistente Principal dos OAPR                 |                |
|   | Assistente de Primeira Classe dos OAPR        |                |
|   | Assistente de Segunda Classe dos OAPR         |                |
| Especialista Principal dos OAPR               | Especialista Principal dos OAPR               |                |
|   | Especialista Principal de 1.ª Classe dos OAPR |                |
|   | Especialista Principal de 2.ª Classe dos OAPR |                |
|   | Especialista de 1.ª Classe dos OAPR           |                |
|   | Especialista de 2.ª Classe dos OAPR           |                |
|   | Especialista de 3.ª Classe dos OAPR           |                |
| <b>Pessoal Administrativo</b>                 |   |                |
| Administrativo                                | Oficial Administrativo Principal dos OAPR     | 3              |
|   | Técnico de Informática dos OAPR               | 2              |
|   | Motorista de Pesados Principal dos OAPR       | 1              |
|   | Motorista de Ligeiros Principal dos OAPR      |                |
|   | Auxiliar de Limpeza Principal dos OAPR        |                |
|   | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe dos OAPR    |                |
| Operário dos OAPR                             | Encarregado Qualificado dos OAPR              |                |
|   | Operário Qualificado de 1.ª Classe dos OAPR   |                |
| Total   |   | 10             |

O Ministro e Director do Gabinete do Presidente da República, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Decreto Executivo n.º 336/18**  
de 6 de Setembro

Havendo necessidade de se regulamentar a organização e funcionamento da Inspecção Geral de Finanças, prevista no artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Inspecção Geral de Finanças, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

**ARTIGO 3.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 6 de Setembro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*

**REGULAMENTO INTERNO  
DA INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição e natureza)**

A Inspecção Geral de Finanças, abreviadamente designada por IGF, é o serviço de apoio técnico do Ministério das Finanças, de carácter transversal, que tem por missão fundamental o controlo interno da administração financeira do Estado e o apoio técnico especializado ao Ministro das Finanças.

**ARTIGO 2.º**  
**(Âmbito de intervenção)**

1. A intervenção da IGF abrange as entidades dos sectores público-administrativos e empresarial, bem como dos sectores privado e cooperativo, quando sejam sujeitos de relações financeiras com o Estado ou quando se mostre indispensável ao controlo indirecto de quaisquer entidades abrangidas pela sua acção, sem prejuízo das competências específicas legalmente atribuídas a outras entidades.

2. A IGF desenvolve a sua actuação em todo o território nacional, bem como no exterior, quando se trate de serviços da República de Angola que aí desenvolvam actividade.

**ARTIGO 3.º**  
**(Garantias de actuação e intervenção da IGF)**

1. A IGF tem a sua actividade garantida por um conjunto de prorrogativas previstas no Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças e demais Diplomas que regulam a actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos Órgãos e Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado.

2. A actuação dos inspectores e funcionários administrativos da IGF rege-se por um Código de Conduta aprovado por Decreto Executivo do Ministro das Finanças.

**ARTIGO 4.º  
(Competências)**

1. Enquanto serviço de controlo interno da administração financeira do Estado, incumbe à IGF o exercício do controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, contribuindo para a economia, a eficácia e a eficiência na obtenção de receitas públicas e na realização das despesas públicas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a IGF tem as seguintes competências:

- a) Operacionalizar o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCIAFE), tendo em vista garantir os princípios da suficiência, da complementaridade, da relevância e da coerência;
  - b) Proceder à avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo desenvolvidos pelos diversos serviços da Administração do Estado;
  - c) Propor medidas destinadas à melhoria da estrutura, organização e funcionamento dos referidos sistemas, acompanhando a respectiva implantação e evolução;
  - d) Realizar auditorias, inspecções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras acções de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção;
  - e) Realizar sindicâncias, inquéritos e averiguações nas entidades abrangidas pela sua intervenção, bem como desencadear o procedimento disciplinar quando tal lhe for superiormente determinado;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.
3. À IGF incumbe, em especial, as seguintes tarefas:
- a) Propor a elaboração de projectos de Diplomas Legais relacionados com a matéria inspectiva;
  - b) Promover a investigação técnica, efectuar estudos e emitir pareceres;
  - c) Participar e prestar apoio técnico a júris, comissões e grupos de trabalho;
  - d) Assegurar, no âmbito da sua missão e em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio, a articulação com entidades congêneres estrangeiras e organizações internacionais;
  - e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Estrutura Interna**

**ARTIGO 5.º  
(Órgãos e Departamentos)**

1. A IGF comprehende os seguintes órgãos:

- a) O Inspector Geral de Finanças;
- b) Conselho de Inspecção;
- c) Secção Administrativa.

2. Departamentos:

- a) Departamento de Receita e da Despesa Pública;
- b) Departamento de Controlo da Gestão Patrimonial;
- c) Departamento de Apoio Técnico.

**CAPÍTULO II  
Competências**

**ARTIGO 6.º  
(Inspector Geral de Finanças)**

1. A Inspecção Geral de Finanças é dirigida por um Inspector Geral de Finanças, equiparado a Director Nacional, nomeado por Despacho do Ministro das Finanças, a quem compete o seguinte:

- a) Representar a IGF;
- b) Planificar, organizar, dirigir e controlar a actividade do Gabinete, cumprindo e fazendo cumprir as leis e orientações superiores, visando a realização das atribuições que lhe são conferidas;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho de Inspecção;
- d) Velar pelo cumprimento do Regulamento Interno e exercer o poder disciplinar;
- e) Ordenar a realização das acções da competência da IGF, incluindo os controlos cruzados quando os mesmos se justifiquem;
- f) Colaborar com o Gabinete dos Recursos Humanos na definição da política de gestão dos recursos humanos e proceder à respectiva afectação de acordo com quadro do pessoal;
- g) Assegurar a coordenação do processo de planeamento e avaliação de resultados da actividade da IGF e do seu pessoal;
- h) Assegurar a manutenção de relações de colaboração com os restantes órgãos do Ministério; e
- i) Desempenhar as demais funções que por lei ou determinação superior lhe sejam cometidas.

2. O Inspector Geral de Finanças pode solicitar informações, elementos e documentos, às entidades abrangidas pela sua actuação, que se revelem necessárias ao exercício das suas atribuições.

3. O Inspector Geral de Finanças pode delegar aos Chefes de Departamento a prática de actos da sua competência própria.

4. O Inspector Geral de Finanças é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Chefe de Departamento por ele indicado, devendo comunicar tal facto ao Ministro das Finanças.

**ARTIGO 7.º**  
**(Conselho de Inspecção)**

1. O Conselho de Inspecção é o órgão colegial de apoio ao Inspector Geral de Finanças, de natureza consultiva, ao qual compete:

- a) Analisar e dar parecer sobre as linhas de orientação das actividades da IGF;
- b) Pronunciar-se sobre o projecto do plano anual de actividades da IGF;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades da IGF;
- d) Apresentar propostas, pareceres ou sugestões sobre as matérias técnicas da IGF a ele submetidos;
- e) Decidir sobre os assuntos que devem ser submetidos aos Conselhos Consultivo e de Direcção do Ministério;
- f) Discutir previamente os assuntos agendados para as reuniões dos Conselhos Consultivo e de Direcção do Ministério em que participe o Inspector Geral;
- g) Abordar assuntos relevantes sobre o funcionamento da IGF a ele submetidos; e
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que os membros do Conselho de Inspecção entendam submeter à apreciação.

2. O Conselho de Inspecção reúne-se sempre que convocado pelo Inspector Geral de Finanças e integra:

- a) O Inspector Geral de Finanças; e
- b) Os Chefes de Departamento.

3. O Inspector Geral de Finanças pode ainda determinar, em função das matérias a tratar, que participem nas reuniões do Conselho de Inspecção outros Técnicos.

**SECÇÃO I**  
**Serviços Executivos**

**ARTIGO 8.º**

**(Departamento da Receita e da Despesa Pública)**

1. Ao Departamento da Receita e da Despesa Pública compete:

- a) O controlo sistemático das receitas públicas, de forma a garantir a legalidade, regularidade e segurança na respectiva arrecadação e boa aplicação dos dinheiros públicos;
- b) Realizar auditorias, inspecções, sindicâncias, inquéritos, averiguações e outras acções concretas de controlo das receitas e despesas públicas;
- c) Contribuir para o reforço da prevenção e combate a todos os fenómenos de fraude e evasão fiscais, bem como de comportamentos desviantes da economia, eficiência e eficácia das entidades encarregues da sua gestão; e
- d) Contribuir para o reforço da prevenção de procedimentos de risco na realização de despesas públicas e para a adopção de práticas de transparéncia processual, bem como de comportamentos desviantes da economia, eficiência e eficácia das entidades encarregues da sua gestão.

**ARTIGO 9.º**  
**(Departamento de Controlo da Gestão Patrimonial)**

Ao Departamento de Controlo da Gestão Patrimonial compete:

- a) O controlo do património imobiliário, bem como de outros activos e passivos do Estado, de outras entidades públicas, de empresas do Sector Empresarial Público, de forma a garantir o cumprimento das obrigações inerentes por parte das entidades competentes, designadamente em termos de inventariação, registo, acompanhamento e gestão desses activos, bem como das responsabilidades assumidas;
- b) Realizar auditorias, inspecções, sindicâncias, inquéritos, averiguações e outras acções concretas de controlo nas áreas do património imobiliário e de outros activos e passivos do Estado, de outras entidades públicas ou de empresas do Sector Empresarial Público; e
- c) Contribuir para o reforço da prevenção e combate a todos os fenómenos de utilização indevida, ou apropriação do património imobiliário e de outros activos detidos pelo Estado, por outras entidades públicas ou por empresas do Sector Empresarial Público, ainda que atribuídos a terceiros em regime de concessão ou cessão da exploração.

**ARTIGO 10.º**  
**(Departamento de Apoio Técnico)**

1. Ao Departamento de Apoio Técnico compete:

- a) Desenvolver trabalhos de natureza essencialmente jurídica, bem como a monitorização das áreas chave das finanças públicas, elaborando estudos, pesquisas e análises sobre matéria de interesse da IGF, em colaboração com outros Departamentos da IGF;
- b) Desenvolver e propor a criação de sistemas de informação em articulação com o órgão específico do Ministério das Finanças;
- c) Prestar apoio ao Inspector Geral de Finanças, em matéria de verificação, acompanhamento, exame, avaliação sobre a legalidade, regularidade e mérito da gestão relativamente à actividade de entidades públicas ou privadas, em que estejam envolvidos interesses financeiros ou patrimoniais públicos;
- d) Cooperar com os demais Departamentos da IGF na compilação das informações obtidas, para elaboração dos Instrumentos de Gestão.

2. Ao Departamento de Apoio Técnico compete em especial:

- a) Elaborar estudos, informações e pareceres de natureza jurídica e participar no estudo e elaboração de projectos de Diplomas Legais sobre matérias da competência da IGF;

- b) Elaborar inquéritos, sindicâncias ou outras acções, sobretudo em matérias de natureza essencialmente jurídica e da actividade inspectiva;
- c) Instruir processos disciplinares que sejam da competência da Inspecção Geral de Finanças;
- d) Proceder ao tratamento de documentação nacional e internacional sobre matérias da especialidade e à sua divulgação pelo pessoal da IGF;
- e) Cooperar com outros organismos nacionais e internacionais no domínio da sua competência técnica e científica;
- f) Promover a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional, bem como de seminários, colóquios e conferências;
- g) Proceder ao tratamento da informação obtida no âmbito da monitorização; e
- h) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais relativos às informações obtidas com base na monitorização das áreas chaves das finanças públicas.

**SEÇÃO II  
Serviço Administrativo**

**ARTIGO 11.º  
(Secção Administrativa)**

1. A Secção Administrativa, abreviadamente SA, é o serviço auxiliar da IGF que assegura o funcionamento administrativo e de expediente da IGF, à qual compete:

- a) Assegurar a recepção, distribuição, preparação, expedição e arquivo da correspondência e documentação da IGF;
- b) Assegurar a provisão dos bens, serviços e equipamentos indispensáveis ao normal funcionamento da IGF, com a colaboração dos serviços competentes do Ministério;

- c) Controlar o livro de ponto da IGF e elaborar os respectivos mapas de efectividade de serviço dos funcionários;
- d) Cuidar da preservação do património afecto à IGF, bem como da sua operação, manutenção e reparação, com a colaboração dos serviços competentes do Ministério;
- e) Assegurar a realização dos serviços de secretariado da Direcção e do Conselho de Inspecção; e
- f) Desempenhar as demais tarefas determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção.

**CAPÍTULO III  
Pessoal e Organograma**

**ARTIGO 12.º  
(Quadro de pessoal)**

1. A IGF dispõe do quadro de pessoal de Carreira de Regime Especial que consta nos anexos do presente Regulamento e dele é parte integrante.

2. Os lugares do quadro são preenchidos à medida das necessidades do serviço.

3. A IGF conta com o pessoal de Regime de Carreira Geral, destacado mediante solicitação ao órgão do Ministério das Finanças competente para o efeito.

**ARTIGO 13.º  
(Organograma)**

A Inspecção Geral de Finanças está organizada conforme a representação do seu organograma, constante do Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

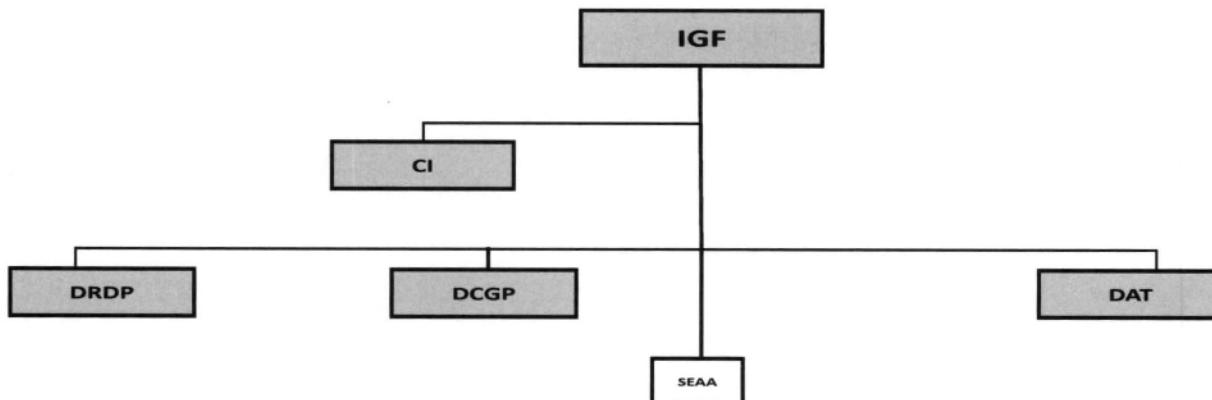
O Ministro, *Archer Mangueira*.

**ANEXO I  
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento**

| Designação da Carreira | Categoria/Função                 | Especialidades Profissionais   | Quadro Desejável |
|------------------------|----------------------------------|--|------------------|
| Direcção e Chefia      | Inspector Geral                  |  | 1                |
|                        | Chefe de Departamento            |  | 21               |
|                        | Chefe de Secção                  |  | 1                |
| <b>Subtotal</b>        |                                  |  | <b>23</b>        |
| Inspector Superior     | Inspector Assessor Principal     | Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação | 103              |
|                        | Inspector Primeiro Assessor      |  |                  |
|                        | Inspector Assessor               |  |                  |
|                        | Inspector Superior Principal     |  |                  |
|                        | Inspector Superior de 1.ª Classe |  |                  |
|                        | Inspector Superior de 2.ª Classe |  |                  |
| <b>Subtotal</b>        |                                  |  | <b>103</b>       |

| Designação da Carreira | Categoria/Função                             | Especialidades Profissionais   | Quadro Desejável |
|------------------------|--|--|------------------|
| Inspector Técnico      | Inspector Técnico Especialista Principal     | Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação | 7                |
|                        | Inspector Técnico Especialista de 1.ª Classe |  |                  |
|                        | Inspector Técnico Especialista de 2.ª Classe |  |                  |
|                        | Inspector Técnico de 1.ª Classe              |  |                  |
|                        | Inspector Técnico de 2.ª Classe              |  |                  |
|                        | Inspector Técnico de 3.ª Classe              |  |                  |
| <b>Subtotal</b>        |  |  | <b>7</b>         |
| Subinspector           | Subinspector Principal de 1.ª Classe         | Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação | 11               |
|                        | Subinspector Principal de 2.ª Classe         |  |                  |
|                        | Subinspector Principal de 3.ª Classe         |  |                  |
|                        | Subinspector de 1.ª Classe                   |  |                  |
|                        | Subinspector de 2.ª Classe                   |  |                  |
|                        | Subinspector de 3.ª Classe                   |  |                  |
| <b>Subtotal</b>        |  |  | <b>11</b>        |
| <b>Total Geral</b>     |  |  | <b>144</b>       |

**ANEXO I**  
**Organograma a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento**



O Ministro, *Archer Mangueira*.

**Decreto Executivo n.º 337/18**  
**de 6 de Setembro**

Considerando que, por Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças;

Havendo necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte, no quadro da nova orgânica do Ministério das Finanças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição

da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 30.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.